



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO Nº 914/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

Pelo presente instrumento de Contrato originado pela Dispensa Eletrônica nº 08/2024, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida José Fortuna, nº 216, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG XXXXXXXX e usuário do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na cidade de Itápolis/SP, na XXXXXXXX, nº XX – XXXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 914/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento nas rotinas do sistema de finanças públicas e contabilidade, bem como nas rotinas de execução orçamentária da contabilidade e das prestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital
- b) O Termo de Referência
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 28/02/2025 contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de execução da contratação será até 31/12/2024 contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Prevê-se para o mês de maio de 2024.

2.3 - O pedido de prorrogação será analisado e decidido pela Autoridade Superior ressaltando que o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato, caso existente, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS, DA GARANTIA, DO RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 – O Início das prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Serviços e deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e o presente instrumento contratual, conforme segue:

3.1.2 . Das ações voltadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Sistema de Auditoria Eletrônica – AUDESP: Prestação de serviços técnicos especializados com objetivo de proporcionar orientação aos servidores para que possam acompanhar e implementar as alterações de regras de negócios aplicáveis, bem como a geração de novos eventos específicos e eventuais alterações que deverão ser implementadas possibilitando aos envolvidos conceitos e conhecimentos fundamentais para a execução das fases: Fases I e II Planejamento Orçamentário e Execução Contábil;

3.1.3. Prestar apoio no atendimento de diligências, requisição ou qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.4. Acompanhamento dos principais itens que possam ensejar emissão de parecer prévio desfavorável das contas da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

3.1.5. Orientação na elaboração de recursos administrativos e demais defesas necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando o for caso.

3.1.6. Das ações voltadas ao acompanhamento da execução contábil, orçamentária e financeira:

3.1.7. Orientar e auxiliar os servidores na elaboração e aplicação de eventos contábeis diários, visando à correta contabilização dos fatos contábeis, patrimoniais e financeiros, principalmente aqueles orientados pelo PCASP e NBCASP, principalmente no que diz respeito a:

- a) Assessoramento e atendimento a questões referentes às prestações de contas e publicações da área de contabilidade;
- b) Verificação, assessoramento e auxílio na montagem de relatórios e demonstrativos contábeis;
- c) Assessoramento e acompanhamento nas prestações do Sistema AUDESP;
- d) Assessoramento no reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e da dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- e) Assessoramento no reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- f) Demonstração da receita necessária para a cobertura dos custos e investimentos necessários à manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal; e,
- g) Assessorar o Departamento Contábil na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro.

3.1.8. O modelo de gestão consta no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

3.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Atendimento direto e ilimitado (quando por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, TeamViewer, etc).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

3.2.2. Atendimento a consultas diretas, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, cujo conteúdo seja de natureza relevante e complexa, com integrantes do corpo técnico da Secretaria de Finanças, mediante prévio agendamento e disponibilidade de agenda entre as partes. De tais consultas/reuniões presenciais será lavrada Ata, que será assinada pelos participantes.

3.2.3. Conforme descrito, os serviços poderão ser prestados de forma remota, mas a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, pelo menos 02 (duas) visitas mensais de forma presencial.

3.2.4. No caso de prestação de atendimentos por telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e programas de acesso remoto, estes se darão de segunda a sexta-feira, via de regra, no horário das 08h às 17h.

3.2.5. À contratada não é permitido divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3.2.6. Os profissionais indicados pela contratada não terá vínculo empregatício algum, correndo às suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

3.2.7. O início dos serviços se dará após a contratada receber a “Ordem de Serviço”, e a empresa contratada deverá encaminhar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas quando do envio da nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor global do contrato será dividido em parcelas, que serão desembolsadas mensalmente, de acordo com o ateste acerca dos serviços prestados, durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

6.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.4 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

6.5 – No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.5.1 – No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.5 e 6.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços dos serviços licitados serão fixos e irredutíveis, até o encerramento do contrato, PODENDO sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), em caso de prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições definidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos serviços que vierem a ser contratados, dispondo de pessoal especializado e capaz, bem como disponibilizar e ainda dirimir quaisquer dificuldades oriundas da execução dos trabalhos, assegurando a boa qualidade destes.

9.3. Substituir imediatamente o funcionário que não apresentar rendimento suficiente na execução de suas atividades, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

9.4. Prestar, sempre que lhe for solicitada, informações acerca das tarefas já executadas e em execução;

9.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

9.6. Não transferir a execução do objeto, sob qualquer forma, a terceiros, nos termos do presente edital.

9.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

9.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

9.15 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

9.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

9.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

11.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

11.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

11.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1.4. **MULTAS**: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

11.2.1.4.1. No caso de não executar o objeto contratado, ficará caracterizado o descumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

11.2.1.4.2. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 02 (dois) dias - 5% sobre o valor do contrato
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 10 % sobre o valor do contrato;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) dias - 15 % sobre o valor do contrato

11.2.1.4.2.1 - Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.4.1. acima.

11.2.1.4.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

11.2.1.4.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

12.2.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.05.01

Classificação Funcional Programática: 04.123.0006.2.407

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

17.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

17.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itápolis, XX DE XXXXX DE 2024

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Adriana Lúcia Loddi Rodrigues
Agente de Licitação e Contratos
(assinado digitalmente)

Eduardo Augusto de Souza Oliveira
Coordenador do Setor de Compras e
Licitação
(assinado digitalmente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento nas rotinas do sistema de finanças públicas e contabilidade, bem como nas rotinas de execução orçamentária da contabilidade e das prestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.211.638-83

(assinado digitalmente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.211.638-83

(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome:

CPF/MF sob o nº

(assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

(assinado digitalmente)

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

(assinado digitalmente)

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

(assinado digitalmente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONTRATADO:

CNPJ/MF sob o nº

CONTRATO nº XX/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento nas rotinas do sistema de finanças públicas e contabilidade, bem como nas rotinas de execução orçamentária da contabilidade e das prestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR (R\$): R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), XX de XXXXX de 2024.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)